



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**LEI N.º 1969, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

***Autoriza o fornecimento de vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**Artigo 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aos servidores públicos municipais o vale alimentação. O vale alimentação poderá ser fornecido da seguinte forma:

- I - Cestas básicas, contendo gêneros alimentícios e produtos de higiene básica;
- II - Cartão alimentação;
- III - Auxílio alimentação, disponibilizado em folha de pagamento, como verba indenizatória.

**§ 1.º** O fornecimento do vale alimentação, independente da sua forma, independerá de contraprestação financeira por parte dos servidores e ocorrerá mensalmente.

**§ 2.º** O valor do vale alimentação, nas formas do inciso II e III, será corrigido todo 1º de janeiro de cada ano, observado, no mínimo, a aplicação do acumulado do índice inflacionário do período anterior medido pelo Governo Federal.

**§ 3.º** Fica facultado às Autarquias Municipais, em havendo dotação orçamentárias próprias e disponibilidade financeira, a conceder a seus funcionários os benefícios contidos na presente Lei, de forma e critérios idênticos.

**§ 4.º** Na hipótese de acúmulo de cargos ou funções públicas, o vale alimentação será concedido apenas uma vez.

**Artigo 2.º** O vale alimentação, autorizado por esta lei, será devido ao servidor afastado do serviço público sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I – férias;
- II – licença prêmio;
- III – casamento;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

IV – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela;

V – licença por acidente em serviço;

VI – licença a gestante, adotante e a paternidade;

VII – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

VIII – licença compulsória;

IX – faltas abonadas;

X – exercício de outro cargo em comissão ou funções na Administração Direta e Indireta do Município;

XI – participação em reunião, missão ou compromisso de representação dos Poderes do município;

XII – participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação vigente.

**§ 1.º** Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como efetivo do exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale Alimentação de que trata a presente lei.

**§ 2.º** Na hipótese de início de exercício, somente fará jus ao Vale Alimentação o servidor que contar com no mínimo 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente à concessão.

**§ 3.º** Não fará jus ao Vale Alimentação o servidor público municipal que apresentar no mês correspondente à concessão faltas justificadas, faltas injustificadas ou receba qualquer tipo de punição disciplinar.

**§ 4.º** Nos casos da licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoas da família não será concedida o vale alimentação nos casos de afastamento superior a 15 (quinze) dias, seja de forma contínua ou intermitente.

**§ 5.º** O Poder Executivo Municipal, por meio de portaria expedida pela Coordenadoria Municipal da Saúde, regulamentará quais doenças possuem tratamento superior a 15 (quinze) dias para que sejam excetuadas da previsão do parágrafo anterior.

**Artigo 3.º** A concessão autorizada por esta lei:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória, sendo de caráter indenizatório;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

II – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como, sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus ao servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computada para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário.

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Taquarituba.

**Artigo 4.º** A aplicação do índice de correção do vale alimentação se dará mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 5.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6.º** Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.654, de 13 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

**Artigo 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2025.

P.M. de Taquarituba, 17 de janeiro de 2025.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
**Secretária Administrativa**



**MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

B8DBE30507A7481994274143CE188787

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B8DBE30507A7481994274143CE188787>